



**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

*Altera a Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, “que dispõe sobre a criação do programa social denominado Desenvolvendo Contagem, objetivando fomentar a implantação de novas empresas no Município ou ampliação das já existentes, mediante o incentivo da doação com encargos de áreas de terrenos e dá outras providências. ”*

**O PREFEITO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*Parágrafo Único - O programa social mencionado no caput deste artigo objetiva restabelecer em todo município, em especial nos distritos industriais já existentes, além daqueles que serão futuramente implantados, a fomentação das atividades econômicas, com fundamento no interesse público e social de geração de novos empregos e aumento de arrecadação tributária no Município. ” (NR)*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com o § 2º com a seguinte redação e acrescido do § 3º:

*Art. 2º (...)*

*(...)*

*§2º O procedimento administrativo de doação com encargos dar-se-á com fundamento no art. 538 e seguintes do Código Civil. ”*

*§ 3º A cessão do imóvel doado pelo programa estabelecido na presente lei poderá se dar por contrato de locação por prazo determinado, devidamente justificada e com a prévia autorização do Centro Industrial de Contagem – CINCO e amuência do CODIR. ”. (NR)*

**Art. 3º** A alínea “h”, do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 4º(...)

(...)

*h) cumprir a obrigação de implantar e funcionar a empresa no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da expedição do Alvará, com início das obras em até 120 (cento e oitenta) dias do referido Alvará; ” (NR)*

**Art. 4º** O inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a alínea “ b ” com a seguinte redação e acrescido da alínea “ d ”:

“Art. 4º (...)

(...)

II – (...)

*b) se a empresa ceder a qualquer título o imóvel objeto da doação com encargos, sem a anuência prévia e expressa do Centro Industrial de Contagem - CINCO, ouvido o Conselho Diretor do Centro Industrial de Contagem - CODIR;*

(...)

*d) se a empresa alterar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro societário sem a anuência prévia e expressa do Centro Industrial de Contagem – CINCO. ”. (NR)*

**Art. 5º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

*Parágrafo Único - As empresas contempladas com o programa social citado no caput deste artigo ficam obrigadas a cumprirem medidas compensatórias a serem estabelecidas pelo CODIR, sob pena de reversão da doação do imóvel. ”. (NR)*

**Art. 6º** O caput do art. 9º da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

*“Art. 9º Os encargos financeiros mencionados na alínea "j", inciso I, do art. 4º desta lei, terão os seus valores definidos em planilha própria e serão vinculados ao valor estabelecido, por decreto próprio, ao m² da Quadra 01, Lote 01 do Distrito Industrial Hélio Pentagna Guimarães, atualizados mensalmente pela TJLP em vigor, ou por outra taxa que a substituir, conforme Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, ouvido o CODIR, nos termos do regulamento.*

*Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será devolvido à empresa beneficiária do programa o valor pago a título de encargos financeiros, conforme previsto na alínea “j”, deste inciso, caso haja desistência, reversão ou anulação da doação. ” (NR)*

**Art. 7º** O *caput* do artigo 10, da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 A gerência e os demais procedimentos administrativos para implementação do programa social criado por esta Lei ficarão a cargo do Centro Industrial de Contagem - CINCO, autarquia municipal, ouvido o Conselho Diretor do Centro Industrial de Contagem - CODIR. ”.* (NR)

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, 29 de agosto de 2017.



**ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal de Contagem